

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

DATA-BASE DE JANEIRO 2013

Pelo presente Instrumento Particular de Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, a empresa **L.A. FLORIANO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF com o nº. **74.370.925/0001-60** sito a Rua Nicola Rossi, 2-80, bairro Jardim Alvorada, CEP. 17.033-846 no município de Bauru (SP) fones:- (14) 32813905 e (14) 96533377 neste ato, por seu Administrador - Sr. **Edilson Narciso Vieira**, portador do CPF/MF de nº 217.086.218-09 e RG nº 28.580.814-X bem como pelo Empresário, Sr. **Luiz Antonio Floriano**, portador do CPF/MF de nº 709.535.898-20 e RG nº 7.466.942 e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS PAULISTAS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **46.104.659/0001-99**, com sede administrativa em Campinas(SP), sito à Rua Dr. César Bierrembach, 80 – centro – CEP: 13.015-025, através de seu representante legal e Diretor Presidente, Sr. **Francisco Aparecido Felício**, portador do CPF/MF de nº. 865.363.118-68, resolvem celebrar Acordo Coletivo de Trabalho, na forma da legislação em vigor, nas seguintes condições e cláusulas a seguir enumeradas:

DA ABRANGÊNCIA: Estão abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho; todos os empregados da Empresa que atuem no seguimento ferroviário, consoante ao art. 237 – Seção V, da Consolidação das Leis do Trabalho, exercendo suas atividades nas dependências ou projeções da ALL - América Latina Logística Malha Paulista e Malha Norte S/A ou qualquer outra concessionária que venha a sucedê-la, sempre respeitando os limites da lei, o Estatuto Sindical, e a seguinte base territorial:- Adamantina, Agudos, Altair, Americana, Américo Brasiliense, Analândia, Araraquara, Araras, Bariri, Barra Bonita, Barretos, Barrinha, Bauru, Bebedouro, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Borborema, Brotas, Campinas, Colina, Colômbia, Cabrália Paulista, Corumbataí, Cordeirópolis, Descalvado, Dois Córregos, Dourado, Dracena, Duartina, Flórida Paulista, Gália, Garça, Gavião Peixoto, Guariba, Guataparã, Herculândia, Hortolândia, Iacri, Ibaté, Ibitinga, Itirapina, Itápolis, Itápuí, Inúbia Paulista, Irapuru, Jaboticabal, Jaú, Junqueirópolis, Jundiaí, Leme, Limeira, Louveira, Lucélia, Marília,

Mineiros do Tiete, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Motuca, Nova Europa, Nova Odessa, Nova Granada, Novo Horizonte, Olímpia, Oriente, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Pederneiras, Piracicaba, Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Pompéia, Pontal, Porto Ferreira, Pradópolis, Quintana, Ribeirão Bonito, Rio Claro, Rincão, Santa Barbara D' Oeste, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Lúcia, Santa Gertrudes, São Carlos, Severínia, Sumaré, Tabatinga, Taquaral, Taiúva, Terra Roxa, Torrinha, Trabiju, Tupã, Tupi Paulista, Valinhos, Vera Cruz, Vinhedo e Viradouro.

DO CONHECIMENTO E CIÊNCIA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC):- A Empresa se obriga a respeitar integralmente neste Instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, e os termos do TAC – TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, firmado perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradoria do Trabalho no município de Araraquara (SP), PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO NO. 000022.2010.15.003/3-51, assinado pela ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA E MALHA NORTE S/A, com fundamento no Parágrafo 6o. do artigo 5o. da Lei no. 7.347, de 24/07/85, artigo 585, ítem II, do Código de Processo Civil, e artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DA DATA-BASE: Fica convencionada a data-base da categoria, para o dia **1º de janeiro** de cada ano, tendo em vista o enquadramento dos empregados da empresa signatária como ferroviários, nos termos dos artigos 236 e 237 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PISO SALÁRIAL - Fica assegurado aos empregados, um piso salarial no importe de R\$ 1.023.05 (um mil, vinte e três reais e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTAMENTO SALARIAL: Acordam as partes convenientes, que a partir de janeiro de 2013 a Empresa reajustará os salários de todos os seus empregados, em **4,5% (quatro inteiros e cinco décimos, por cento)**.

CLAUSULA QUARTA – DA ESTRUTURA DE CARGOS E SALÁRIOS: Fica estabelecida a seguinte estrutura de cargos e salários praticada na Empresa:

- PEDREIRO R\$ 1.220,75
- SERVENTE DE PEDREIRO R\$ 1.023,55
- AJUDANTE GERAL R\$ 1.023,05
- OPERADOR DE MÁQUINAS R\$ 1.220,75
- MOTORISTA R\$ 1.220,75

CLÁUSULA QUINTA – JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO DE 08 (OITO)

HORAS: A empresa remunerará como horas extraordinárias aquelas excedentes da 8ª. (oitava) hora diária e ou 44ª. (quadragésima quarta) hora semanal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de necessidade de serviço, fica a Empresa autorizada a prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados em até 02 (duas) horas diárias, ficando também estabelecido que o pagamento das horas extraordinárias deverá ser efetuado no mês imediatamente subsequente e acrescidos com adicionais de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa adotará como base de cálculo para pagamento das horas extraordinárias o salário do mês em que efetivamente ocorrer o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As horas extraordinárias realizadas em dias de repouso semanal remunerado e feriados serão todas pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica alterado por determinação da empresa o horário do pessoal administrativo sendo a entrada para às 7:30 hs e saída para às 17:22 hs., respeitando o intervalo para refeição, em nada alterando a jornada semanal de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA 10 x 4 : A empresa poderá adotar a jornada de 10 x 4 (dez por quatro) para os empregados da via permanente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados cumprirão dez jornadas (totalizando oitenta e oito horas) em seguida terão duas folgas compensatórias, e dois repousos semanais remunerados, devendo um dos repousos, obrigatoriamente, recair no final de semana, não havendo pagamento de horas extraordinárias, tendo em vista a compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de força maior e/ou acidente o empregado que trabalhar nos repousos semanais remunerados ou nas folgas e feriados, terão as horas trabalhadas remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO: O empregado sujeito ao horário noturno, assim considerado o que for prestado entre 22:00 horas de um dia e 5:00 horas inclusive do dia seguinte, será remunerado em 30% (trinta por cento) pelo trabalho noturno, calculados sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA OITAVA – COMPENSAÇÃO DO SÁBADO: A empresa fica autorizada a estabelecer com seus empregados, independentemente de previsão específica em contrato individual de trabalho, inclusive para as atividades consideradas insalubres, regime de compensação horária, com o conseqüente acréscimo de horas durante a semana (segunda a sexta-feira), de forma a permitir a não prestação de serviços aos sábados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não havendo regime de compensação de segunda a sexta-feira, as 04 (quatro) primeiras horas eventualmente trabalhadas no sábado, considerar-se-ão já remuneradas.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E OU INSALUBRIDADE: A empresa pagará aos seus empregados, o adicional de periculosidade ou de insalubridade, uma vez constatando, através de laudo técnico profissional, realizado por médico e/ou engenheiro de segurança do trabalho, ou pelo Órgão Especializado do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, a existência de fatores caracterizados, como insalubres e/ou perigosos, na forma prevista em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Empresa, constatando áreas consideradas insalubres, envidará todos os seus esforços no sentido de neutralizar e/ou elimina-las.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS E DE VIDA EM GRUPO: A empresa garantira seguro de vida em grupo a todos os seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ALOJAMENTO, TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO: A empresa fornecerá aos empregados que utilizam os alojamentos da empresa, café da manhã, almoço e jantar, inclusive nos dias destinados ao descanso semanal e feriados, quando permanecerem nos alojamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a empresa deixe de fornecer alimentação aos seus empregados, fornecerá aos empregados, ticket refeição ou

alimentação, num total de **22 (vinte e duas)** unidades com valor facial de **R\$ 15,00 (quinze reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ticket refeição ou alimentação não será devido nas situações abaixo elencadas, hipótese em que será procedido desconto no salário do mês subsequente em importância equivalente aos tickets dos dias de ausência:

- Auxílio Doença por conta do INSS após o 16º dia;
- Acidente de trabalho após o 30º dia;
- Licença não remunerada;
- Licença Maternidade por conta do INSS;
- Serviço militar;
- Suspensão;
- Preso;
- Faltas (exceto legais – gala, nojo: cônjuge, ascendentes e descendentes, doação de sangue);
- Greve;
- Aviso Prévio Indenizado
- Férias

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores correspondentes ao ticket refeição ou alimentação não integram a remuneração para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALE TRANSPORTE: A Empresa fornecerá vale-transporte a todos os empregados, com a participação dos mesmos na forma da legislação vigente, inclusive onde estiver regularizado o V.T. Alternativo (Lotação).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese da EMPRESA estar impossibilitada de adquirir os referidos vales junto à concessionária em razão da falta de fornecimento, o respectivo valor, deduzida a parcela de responsabilidade do empregado, será devidamente creditado em conta corrente, no mesmo dia do pagamento, não sendo considerado salário para os efeitos de tributação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente proibida qualquer outra forma de concessão do Vale Transporte em desacordo com o “caput” e o PARÁGRAFO 1º da presente cláusula, além da legislação pertinente, não constituindo direito adquirido a prática atualmente vigente caso contrarie a disposição desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO BANCO DE HORAS:- Fica instituído o Banco de Horas para compensação das jornadas extraordinárias nos moldes dos parágrafos 2º e 3º do artigo 59 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O saldo de horas existentes no Banco, será concedido por iniciativa da Empresa, tanto em pecúnia ou em dias de repouso, ou por solicitação escrita dos empregados, a partir de 30 (trinta) dias de sua aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Em caso de desligamento (demissão) do empregado a empresa no ato da rescisão contratual, deverá pagar o saldo remanescente do banco de horas acrescido do respectivo adicional.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- As horas existentes no Banco de Horas, serão lançadas nos holerites para conhecimento, e acompanhamento dos empregados, em seus respectivos controles de jornada mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ESTABILIDADE / ABONO DE PRÉ – APOSENTADORIA: A empresa concederá garantia de emprego ou salários aos empregados que estiverem a, no máximo 12 (doze) meses do direito à concessão de aposentadoria, em seus prazos mínimos, desde que o trabalhador lhe comunique e comprove no prazo prévio, que completou o tempo de serviço previsto na legislação em vigor para obtenção do benefício previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL: O empregado que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa após a cessação do auxílio doença acidentário e/ou doença profissional, independentemente de percepção de auxílio acidente, salvo por motivo de falta grave.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado fique parcialmente incapacitado para o exercício do cargo em que se encontra, poderá ser readaptado, respeitadas suas aptidões profissionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reabilitações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado devendo, nesta hipótese, receber seu salário sem qualquer tipo de perda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo o afastamento do trabalho, com encaminhamento a CRP do INSS e convocação da empresa, para realização de entrevistas e/ou treinamento com vistas à readaptação profissional, a empresa arcará com as despesas de passagens rodoviárias, alimentação e hospedagem, desde que o INSS não assumam tais custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ATESTADOS MÉDICOS: A empresa aceitará atestados médico-odontológico quando fornecido por profissionais credenciados pelo INSS, Sindicato Profissional acordante e o Plano de Saúde/Odontológico oferecido pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos atestados deverão estar devidamente preenchidos em todos seus campos, inclusive com o CID, sob pena de serem os dias justificados, porém não abonados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ABONO DE FALTA EM DIA DE GREVE / TRANSPORTE COLETIVO / CATÁSTROFE: A Empresa abonará o dia de ausência ou atraso do empregado, quando este for impedido de comparecer ao local de trabalho, por consequência de movimento paralisado no transporte coletivo de passageiros (urbano, intermunicipal e interestadual), desde que o empregado usualmente utilize tal meio e que a empresa não viabilize formas de transporte alternativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa abonará as ausências dos empregados que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TRANSPORTE – VIAGEM À SERVIÇO: A empresa fornecerá transporte, acomodação e refeição aos empregados deslocados para cumprir suas jornadas de trabalho fora da sede, tanto no início da jornada quanto ao final dela.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DESCONTOS AUTORIZADOS: A empresa procederá ao desconto em folha de pagamento dos empregados dos valores referentes a seguro de vida em grupo, plano de assistência médica, plano de assistência odontológica, de previdência privada, vale transporte, ticket refeição ou alimentação, desde que o benefício reverta a este e/ou a seus dependentes e que figure como estipulante a empresa e/ou o Sindicato profissional acordante.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa processará os descontos em favor do sindicato acordante, em folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO EMPREGADO: A empresa prestará assistência jurídica aos seus empregados, sempre que no exercício de suas funções, incidirem na prática de ato que leve o empregado responder a qualquer ação penal ou civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A assistência jurídica compreenderá o acompanhamento de empregados, através de profissional especializado, que poderá ser escolhido em comum acordo, desde as

delegacias de policia até as instâncias superiores, quando forem prestar esclarecimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa providenciará e custeará as despesas judiciais do empregado nos locais onde não tenha órgão jurídico e o atendimento não possa ser feito por profissional especializado do seu quadro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado que se enquadrar no disposto no caput deverá oficializar a solicitação de acompanhamento jurídico, através do Departamento de Recursos Humanos da Empresa ou do Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO: Os procedimentos acordados nesta cláusula se estenderão aos empregados desligados ou aposentados, enquanto perdurar a ação penal ou civil, com exceção dos demitidos por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO FUNERAL: A empresa arcará com as despesas decorrentes de remoção e do funeral do empregado falecido em acidente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ABONO DE FALTAS PARA EMPREGADO ESTUDANTE: Será abonada a falta do empregado estudante nos dias de exames vestibulares sendo que, o abono ora previsto está condicionado à comunicação prévia em 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com devida comprovação idônea.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES: A empresa poderá, de acordo com a sua conveniência e liberalidade, conceder licença sem remuneração para os empregados tratar de assuntos particulares, o que será apreciado pela sua chefia imediata, mediante solicitação por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do período solicitado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido a limitação de 06 (seis) dias de ausências sem remuneração a cada ano civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS: Empresa e Entidade Sindical na forma do disposto na legislação específica constituirão uma comissão a fim de estudar os indicadores, estabelecer metas, premiações e datas para a apuração e apresentação dos resultados, **desde que**, os valores a serem pagos aos empregados à título de PPR, sejam repassados à

empresa L.A. FLORIANO & CIA LTDA, pela A.L.L. América Latina Logística S/A – Malha Paulista e Malha Norte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A substituição que trata o caput da presente cláusula refere-se aquela em que o substituído ocupar cargo hierarquicamente superior ao do substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será considerada como substituição eventual aquela que for de até 15 (quinze) dias. A partir do 16º dia, será pago o salário substitutivo desde o primeiro dia, não se aplicando nos casos de substituição ao período de férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado que estiver na condição de substituto, será efetivado, se a substituição ultrapassar a 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOCUMENTOS PARA APOSENTADORIA:

A empresa preencherá formulário de exposição a agentes agressivos pelo período total de trabalho do empregado, de acordo com a legislação, para a concessão do benefício de aposentadoria especial pelo INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa entregará o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário aos empregados que dele necessitarem, no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FILHOS DEFICIENTES OU

EXCEPCIONAIS: A Empresa facilitará aos empregados com filhos portadores de necessidades especiais (PNE) a flexibilização da jornada de trabalho de acordo com as necessidades devidamente comprovadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PERÍODO DE GOZO E PRÉ-

AVISO: A empresa resguardados os princípios legais aplicáveis à espécie, garantirá ao empregado que o dia de início de gozo de férias recairá sempre em dia útil imediatamente seguinte aos dias destinados a repouso, exceto aqueles sujeitos a escala de revezamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente será permitida a alteração de férias do empregado desde que seja comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS / DIA DE PAGAMENTO: O pagamento dos salários ou remunerações mensais será efetuado até o 5º dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso, a empresa não efetue o pagamento dos salários até o dia aqui estipulado, será aplicada multa no valor de 15% (quinze por cento) do salário mínimo regional vigente, por empregado, cujo valor será revertido em favor dos empregados atingidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS: A Empresa garantirá aos empregados transferidos por decisão estratégica, o imediato recebimento de parcela única equivalente a 01 (um) salário nominal, além de pacote de benefícios com garantia mínima de hospedagem durante 15 (quinze) dias, cobertura de despesas de transporte de sua mudança, cobertura de despesas com passagens do empregado e seus familiares quando da mudança, além de seguro finca para o primeiro contrato de locação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÃO PRÉVIA EM CASO DE DESLOCAMENTO DO EMPREGADO PARA FORA DA SEDE: A empresa obriga-se a comunicar aos empregados os deslocamentos para fora das sedes com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), salvo nos casos de acidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa obriga-se a efetuar adiantamento de diária na sede de trabalho ou, quando isso não for possível, garantir ao empregado, verba ou meio de transporte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ACIDENTE DE TRABALHO – CAT: A EMPRESA, enquanto permanecer o afastamento decorrente de acidente de trabalho arcará com todas as despesas médico-hospitalares referente ao tratamento do empregado acidentado, mantendo inclusive o plano de saúde sem custo ao mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa nos casos de acidente de trabalho, quando da impossibilidade de solução imediata no atendimento do empregado pelo sistema de saúde vigente, providenciará os meios necessários para que esse tratamento não seja prejudicado, até que possa ser reassumido pelo sistema.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do PARÁGRAFO anterior, a EMPRESA arcará com todas as despesas médico/hospitalares, e de remoção necessárias nessa fase do atendimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Também será avaliado pela empresa, o encaminhamento e o custeio do tratamento psicológico necessário.

PARÁGRAFO QUARTO: A Empresa enviará as Entidades Sindicais cópia do CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, além de relatório mensal sobre a ocorrência de acidentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – UNIFORME/E.P.I.: A empresa fornecerá gratuitamente, aos seus empregados uniformes adequados às condições funcionais e climáticas e cujo uso seja considerado obrigatório. Caso não ocorra o fornecimento, os empregados ficarão isentos de responsabilidade por eventos decorrentes da falta de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão fornecidos 02 (dois) conjuntos por ano, ressalvados casos especiais que necessitem fornecimento em quantidade superior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A reposição de peças do uniforme danificadas no serviço será mediante a apresentação das mesmas pelos empregados

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados se obrigam a utilizá-los e devolvê-los por ocasião das trocas periódicas, bem como nos casos de transferência, desligamento ou afastamento.

PARÁGRAFO QUARTO: A má utilização/de zelo com o uniforme implicará quando de sua substituição/troca em cobrança do valor do referido material em folha de pagamento do usuário.

PARÁGRAFO QUINTO: Os E.P.I. (equipamentos de proteção individual) serão fornecidos gratuitamente aos empregados; devendo ser de boa qualidade, e possuírem o CA – certificado de aprovação, sendo o seu uso, obrigatório pelos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – LENTES CORRETIVAS: A Empresa fornecerá gratuitamente óculos de segurança com grau aos empregados que deles necessitem para o desempenho de suas funções.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOAÇÃO DE SANGUE: A Empresa abonará um dia por ano em que o empregado faltar para doar sangue, conforme disposto no artigo 473 da CLT, sendo que, excepcionalmente, serão analisados pedidos de abonos extras para a mesma finalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DISCRIMINAÇÃO / PRECONCEITO: A Empresa cumprirá rigorosamente as disposições contidas no ordenamento jurídico nacional que objetivam combater e punir todas

as formas de racismo, discriminação e preconceito relativos à raça, credo religioso, opção sexual, deficiência física e sensorial, gênero e político.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - NORMAS E PROCEDIMENTO DE RH:

A Empresa fornecerá à entidade sindical, exemplar da regulamentação interna de RH, normas e procedimentos que se encontrem em vigor na data de assinatura do Acordo Coletivo, que regulam a relação entre empregado e a EMPRESA, bem como as normas que vierem a ser editadas na vigência deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Empresa fornecerá ao Sindicato de base mensalmente à relação de todos os empregados admitidos e demitidos, semestralmente, o cadastro de todos os empregados pertencentes à sua base, discriminando matrícula, cargo e salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – QUADRO DE AVISO: A Empresa concederá espaço ao SINDICATO, para fixação de comunicados de interesse dos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DÉBITOS COM O SINDICATO: A Empresa consultará o SINDICATO de base sobre a existência de débitos junto à entidade, quando da dispensa do empregado ou de aposentadoria, obrigando-se a descontar na rescisão ou no saldo da remuneração, desde que exista documento de autorização do empregado, ficando a entidade sindical responsável, jurídica e economicamente pelos valores relativos aos descontos efetuados, devendo necessariamente compor a lide em que, a EMPRESA for demandada – em processo judicial ou administrativo – em que haja pedido de devolução dos valores e que se refere esta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA procederá aos descontos sindicais de conformidade com os dados apresentados pela entidade sindical, através de disquete, CD ou outro meio magnético.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa depositará os valores devidos em favor do sindicato profissional até o dia 15 de cada mês seguinte aos descontos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – ACESSO DE DIREGENTES SINDICAIS À EMPRESA: A Empresa; permitirá aos dirigentes sindicais, acesso às

dependências da Empresa e de seus alojamentos, sendo que os dirigentes sindicais, deverão ser previamente anunciados para adentrar em suas dependências.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA/ ASSISTENCIAL/TAXA NEGOCIAL CONTRIBUIÇÕES VINCULADAS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES:

A Empresa efetuará o desconto da contribuição confederativa e/ou assistencial ou taxa negocial de todos os empregados, respeitando o percentual que ficar estabelecido na assembléia geral dos trabalhadores da entidade sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido ao empregado o direito de oposição ao desconto assistencial, que deverá ser exercido diretamente a entidade sindical, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data do efetivo desconto, encaminhando cópia protocolizada à Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa descontará de todos os empregados beneficiados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, em favor da entidade sindical signatária, a taxa negocial na importância de 5% (cinco por cento) dos salários relativos ao mês de janeiro/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As contribuições devidas deverão ser repassadas pela Empresa à entidade sindical correspondente até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente, ao efetivo.

PARÁGRAFO QUARTO: O descumprimento do recolhimento da contribuição sindical, pela empresa implicará em multa conforme previsto no artigo 600 da CLT, sendo de responsabilidade do Sindicato profissional signatário dirimir quaisquer divergências, esclarecimentos e dúvidas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – SINDICALIZAÇÃO DOS FERROVIÁRIOS:

Compromete-se a Empresa, quando da admissão de cada empregado, fornecer-lhe uma cópia do Acordo Coletivo de Trabalho, do Boletim Informativo elaborado pelo Sindicato da respectiva base territorial e uma proposta de sindicalização mediante acuse de recebimento, desde que os referidos documentos sejam fornecidos pela entidade sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa procederá ao desconto da mensalidade sindical em conformidade com os dados apresentados pela entidade correspondente, procedendo na forma prevista no parágrafo primeiro da cláusula débitos com o sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa comunicará à entidade sindical, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, a realização de cursos de integração que vierem a ser por ela ministrados, facultando as Entidades Sindicais, utilização ou não de horário reservado para divulgação do programa sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE

ACOMPANHAMENTO: As partes acordantes constituirão no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente acordo uma Comissão Permanente e Paritária, composta por 02 (dois) representantes de cada signatário, com atribuições de acompanhamento do cumprimento do presente acordo, ficando estabelecido que esta comissão deverá reunir-se semestralmente, e extraordinariamente sempre que necessário através de convocação de qualquer parte mediante justificado motivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a Empresa não cumpra a obrigação nos termos denunciados pelo Sindicato profissional o assunto será encaminhado à Comissão de Acompanhamento que na próxima reunião extraordinária se pronuncie a respeito da questão suscitada. Havendo impasse quanto interpretação de cláusulas, prevalecerá a condição mais benéfica ao trabalhador até que se alcance o consenso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estipulada pelas partes uma multa no valor de 30% (trinta por cento) do salário base, por infração e por empregado, em caso de não cumprimento das obrigações de fazer prevista no presente acordo, multa que reverterá aos empregados prejudicados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – OUTRAS CONSIDERAÇÕES:

O presente acordo coletivo de trabalho terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2014, ficando desde já preservado o dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano como data-base da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As normas e condições ajustadas no presente acordo vigoram no prazo aqui estabelecido, podendo as partes de comum acordo por ocasião da data base, rever cláusulas que eventualmente apresentem problemas de aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa e a entidade sindical reunir-se-ão até 60 (sessenta) dias antes da próxima data-base, para iniciar a negociação econômica ou para celebração de novo acordo coletivo.

Campinas, 10 de julho de 2.013.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS
PAULISTAS

Francisco Aparecido Felício
CPF nº 865.363.118-68
Diretor Presidente

L.A. FLORIANO & CIA LTDA,

Edilson Narciso Vieira - (Administrador)
RG/SSP/SP nº. 28.580.814-X
CPF/MF nº. 217.806.218-09

Luiz Antonio Floriano – (Empresário)
RG/SSP/SP nº. 7.466.942
CPF/MF nº.709.535.898-20